



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

24/10/91

às 16:00 horas

Edna

MENSAGEM Nº 048/91, de 24.10.91.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Comissão de Legislação, Justiça e Iteração

Em 29/10/91

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Em 29/10/91

Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o anexo Projeto de Lei que **"dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o Município de Ubá, data do de 14.10.91, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, objetivando a Descentralização Executiva de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais"**, em observância às disposições do art.56, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

A celebração do supracitado Convênio era imprescindível para a continuidade do processo de municipalização da saúde, ora em curso em nosso Município, com o intuito primordial de melhorar a qualidade dos serviços que são prestados à comunidade.

Pelo exposto, solicitamos a V.Exª que conceda ao presente Projeto de Lei a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 24 de outubro de 1991.

/acsva



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 085/91, de 24.10.91.
(Ref.: Mensagem nº 048/91, de 24.10.91).

Dispõe sobre ratificação do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o Município de Ubá, datado de 14.10.91, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, objetivando a Descentralização Executiva de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e o Município de Ubá, datado de 14.10.91, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, objetivando a Descentralização Executiva de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais.

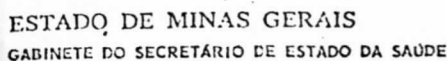
Art. 2º – O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 14 de outubro de 1991.

Ubá, MG, 24 de outubro de 1991.


Francisco De Filipp
Prefeito Municipal



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Doutor JOSÉ SARAIVA FELIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA -x-, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO DE FILIPPO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- devidamente autorizado pela Lei nº 2129/90 de 21/12/90, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO e pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Doutor Sebastião José Barreto, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, com base no Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, da Seguridade Social, Seção II, da Saúde e no Título III, da Organização do Estado, Capítulo IV, dos municípios, Artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, nas leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e, no Título IV-da Sociedade, Capítulo I, da Ordem Social, Seção I, da Saúde, da Constituição do Estado de Minas Gerais e, pelas demais normas que regem a administração pública estadual, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este CONVÊNIO tem por objeto estabelecer as bases para descentralização das ações de serviços de saúde no Estado de Minas Gerais que atuam preponderante e exclusivamente na área do MUNICÍPIO, cuja complexidade é importante para garantir a resolutividade do sistema local com vistas à consolidação do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual e municipal.

A- São Obrigações comuns:



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

I- garantir à população do MUNICÍPIO, o direito igual à saúde, com padrões adequados de qualidade e eficiência dos serviços e fácil acesso aos mesmos, resguardada as diferentes necessidades de saúde;

II- garantir a implantação de um novo modelo as-sistencial, através da implementação dos distritos sanitários, com a-ções e serviços de saúde integrados e hierarquizados, organizados por base territorial e que supere a dicotomia entre ações indivíduais e coletivas;

III- garantir insumos, principalmente imunobioló-gicos e medicamentos básicos em toda a rede pública de serviços cedida;

IV- definir as instâncias e mecanismos de contro-le, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde.

B- São obrigações da Secretaria:

I- transferir ao MUNICÍPIO o gerenciamento técni-co e administrativo de serviços de saúde integrantes da rede assistencial localizadas no MUNICÍPIO, conforme Anexo I deste CONVÊNIO;

II- ceder o uso de bens móveis e imóveis sob ges-tão da SECRETARIA, na forma da legislação vigente, acompanhado dos res-pectivos inventários conforme Anexo II deste CONVÊNIO e mediante cele-bração de termo próprio;

III- colocar à disposição do MUNICÍPIO, os fun-cionários e servidores em exercício nas unidades de serviços de saúde cedidas, bem como outros, conforme disponibilidade da SECRETARIA, ne-cessários à execução dos serviços conforme Anexo III deste CONVÊNIO;

IV- assegurar o repasse de recursos financeiros de acordo com cronograma e programação aprovados e em observância às normas vigentes e à disponibilidade de recursos;

V- criar condições técnicas e administrativas pa-ra que o município assuma a gestão dos contratos e convênios firmados com a rede privada, para a prestação, em caráter complementar, de as-sistência médico-hospitalar, ambulatorial e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;

VI- garantir imunobiológicos e medicamentos



básicos transferidos pelo MS/CEME na rede pública de serviços no MUNICÍPIO, observando que:

-os imunobiológicos e medicamentos básicos serão distribuídos ao MUNICÍPIO através de critérios acordados entre SECRETARIA e MUNICÍPIO;

VII- garantir, quando for o caso, a manutenção dos contratos vigentes relativos ao aluguel dos imóveis cedidos, até o vencimento dos contratos.

VIII- garantir assessoria técnica e administrativa ao MUNICÍPIO nas atividades referentes à organização do Sistema Municipal de Saúde, proporcionando:

a) assessoria nas atividades referentes aos sistemas de administração financeira, de pessoal, de material e demais serviços administrativos;

b) apoio técnico e meios de capacitação de recursos humanos a nível profissional técnico e auxiliar, através de cursos, estágios e treinamento em serviço, seminários e reuniões de pessoal;

c) apoio técnico na organização das ações de saúde, incluindo as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, saneamento do meio, controle de endemias, alimentação e nutrição e saúde do trabalhador, que vierem a ser desenvolvidas pelo MUNICÍPIO;

d) criação de normas que permitam o controle e avaliação das ações e serviços de saúde, objetivando aferir o desempenho assistencial em termo de quantidade, qualidade e resolutividade;

e) integração ao Sistema Estadual de Informações em Saúde;

f) execução supletiva nas ações e serviços de saúde que não possam ser assumidas pelo MUNICÍPIO.

C- São obrigações do Município:

I- administrar e exercer o controle operacional das Unidades de Saúde objeto deste CONVÊNIO, provendo-as de material de consumo e comprometendo-se a integrá-las à rede Municipal de Saúde;



II- administrar a distribuição dos imunobiológicos e medicamentos básicos transferidos pela SECRETARIA à rede pública de serviços existente no MUNICÍPIO;

III- proporcionar à população, gratuitamente, a assistência médico-sanitária, prevenção de doenças, atividades de saneamento do meio e demais atividades compreendidas no âmbito de uma unidade de saúde;

IV- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde a nível do Município, obedecendo ao disposto no artigo 7º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

V- apresentar à SECRETARIA, após aprovação no Conselho Municipal de Saúde, a Programação e Orçamento do SUS/Municipal, em data pré-estabelecida, para compatibilização com a Programação Estadual;

VI- permitir aos representantes credenciados da SECRETARIA, acesso ao pessoal e à documentação técnica e administrativa da rede transferida, quando necessário;

VII- executar serviços de vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador, em consonância com as normas técnicas estabelecidas pela SECRETARIA;

VIII- participar de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela SECRETARIA, na execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IX- integrar o Sistema Municipal ao Sistema Estadual de Informações em Saúde;

X- garantir em caráter suplementar o suprimento de medicamentos básicos que não forem fornecidos pela SECRETARIA/ MS/ CEME;

XI- encaminhar mensalmente aos órgãos competentes, a frequência e demais ocorrências referentes ao pessoal lotado nas Unidades mencionadas na cláusula segunda;

XII- zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis onde funcionam as Unidades de Saúde cedidas, às quais lhe cabe administrar, bem como proceder à reposição dos equipamentos

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



e materiais permanentes, reforma e ampliação de instalações;

XIII- apresentar à SECRETARIA em data definida por esta, devidamente visado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou pessoa credenciada as informações estatísticas estabelecidas pelas normas técnicas da mesma;

XIV- desenvolver mecanismos que possibilitem ao MUNICÍPIO equiparar os salários dos funcionários do Estado cedidos aos salários dos servidores do MUNICÍPIO, utilizando recursos do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste CONVÊNIO, serão garantidos mediante a revisão, realizada pela SECRETARIA a partir da assinatura deste CONVÊNIO, do Plano Operativo do Município, considerada a sua capacidade potencial de produção de serviços nas Unidades Próprias Municipais acrescida da capacidade potencial dos serviços ora transferidos à sua gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração dos serviços produzidos será efetuada de acordo com as Tabelas de Valores e Normas Específicas fixadas pelo INAMPS e pela SNAS/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O plano Operativo do MUNICÍPIO será revisto pela SECRETARIA, com ampliação da capacidade potencial até o limite das necessidades programadas, quando da expansão da oferta de serviços pelo MUNICÍPIO, mediante solicitação do Gestor Municipal, aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros correrão a conta da dotação orçamentária 1321.1375.4282.219.3223-33 fonte INAMPS, de acordo com disponibilidade do orçamento.



CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Os servidores colocados à disposição do MUNICÍPIO ficarão submetidos à gerência da entidade gestora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A relação do pessoal (Anexo III) colocado à disposição do MUNICÍPIO será objeto de negociação entre as partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Asseguram-se aos servidores colocados à disposição todos os direitos e vantagens previstos a legislação pertinente e, em especial, o direito de ingresso em concursos de acesso e promoção na carreira, desde que não haja vedação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SECRETARIA não se responsabiliza por contratação, encargos trabalhistas e indenizações decorrentes de contratação de pessoal pelo MUNICÍPIO, para as unidades de saúde transferidas.

PARÁGRAFO QUARTO

A SECRETARIA não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do MUNICÍPIO, de seus prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

O MUNICÍPIO somente poderá fazer construções ou benfeitorias nos imóveis onde funcionam as Unidades de Saúde supra-mencionados de acordo com o Plano de Ação aprovado pela SECRETARIA, após audiência das autoridades competentes e a expressa autorização do setor de patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

As benfeitorias, que porventura vierem a ser



realizadas pelo MUNICÍPIO nas Unidades de Saúde objeto do presente CONVÊNIO, passarão a integrar o patrimônio daquela unidade, sem que assista ao MUNICÍPIO o direito a quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo necessário à consolidação do SUS em Minas Gerais, tendo como limite o prazo de cinco anos, podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 120 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo mediante concordância das partes e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente CONVÊNIO, providenciará a sua publicação, em extrato, no Minas Gerais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste CONVÊNIO, bem como os TERMOS ADITIVOS que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A SECRETARIA não se responsabilizará por indenizações de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos considerados irregulares pelos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle da



ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

execução orçamentária e financeira na operacionalização deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por estarem assim acordados, depois de lido e achado conforme, é o presente CONVÊNIO assinado, em cinco vias de igual teor e forma, pelos representantes das partes, dele se extraíndo cópias para fins de publicação e execução.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 1991.

JOSE SARAIVA FELIPE
Secretário de Estado da Saúde de
Minas Gerais

FRANCISCO DE FILIPPO
Prefeito Municipal de UBÁ

Secretário Municipal de Saúde
de UBÁ

TESTEMUNHAS:

1- *aprovado*

2- *seforquillo*

PUBLICADO

NO M.G. DE 18, 10, 91

PAG. 38

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato dos Convênios celebrados entre a SES/SUS/MG e os Municípios de ILICÍNEA, JOAQUIM FELÍCIO, MINDURI, MORADA NOVA DE MINAS, MURIAÉ e UBÁ.

OBJETO: Descentralização executiva de serviços de saúde do Estado de Minas Gerais.

RECURSOS FINANCEIROS: Serão garantidos mediante o Plano Operativo do Município.

DOTAÇÃO: 1321.1375.4282.219.3223.33-INAMPS

VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo necessário à consolidação do SUS em Minas Gerais, tendo como limite o prazo de 5(cinco) anos.

ASSINATURA: 14/10/91

SIGNATÁRIOS: JOSÉ SARAIVA FELIPE

Secretário de Estado da Saúde de
Minas Gerais
e Prefeitos, respectivamente:

JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA

JOSÉ GOMES DE REZENDE

JOSÉ MAURÍCIO

WALTER FRANCISCO DE MOURA

CHRISTIANO AUGUSTO BICALHO CANEDO

FRANCISCO DE FILIPPO

R-20.644 - T-119.591 -X

2 - 90